



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 16/2007. **(Revogado pelo Provimento nº 03/2011)**

Dispõe sobre a regulamentação do registro do ponto e freqüência dos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça e demais servidores do 1º grau, instituindo a Folha de Ponto e o Atestado de Freqüência.

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA~~, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas – CGJ/AL e seus Órgãos vinculados, alcançando os servidores deste Órgão Censor e demais integrantes do 1º grau, a Folha do Ponto e o Atestado de Freqüência, conforme modelos constantes dos anexos I e II deste Provimento.~~

~~Art. 2º Fica definido que, para a operacionalização e fiscalização da freqüência dos servidores de que trata este Provimento, a CGJ/AL, objetivando uniformizar e estabelecer tratamento igualitário, adere e adota a disciplina contida no Ato Normativo nº 22, de 25 de julho de 2007 e publicado no D.O.E. de 27.07.2007, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.~~

~~Art. 3º Aos Titulares de Diretoria, Departamento, Divisão, Setor e Chefia da CGJ/AL, bem como aos Juízes de Direito, Superintendentes e Diretores de Fórum, competirá o controle da Folha de Ponto e o envio do Atestado de Freqüência ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, competindo-lhe, adotar providências que entender necessárias ao bom e efetivo cumprimento da fiscalização da freqüência dos servidores, devendo, inclusive, evitar a realização de serviços extraordinários.~~

~~Parágrafo Único. Uma via do Atestado de Freqüência será arquivada, juntamente com a Folha de Ponto, na unidade de origem.~~

~~Art. 4º Para efeito desta regulamentação, freqüência é o comparecimento assíduo e pontual dos servidores, nos exatos termos do Ato Normativo nº 22/2007 do TJ/AL, sendo que ponto é o registro diário pelo qual se efetiva o controle de entradas e saídas dos servidores.~~

~~§ 1º A folha do ponto deverá ser assinada diariamente, no início e fim dos trabalhos, nos horários já estabelecidos.~~

~~§ 2º A norma do parágrafo anterior não se aplica aos oficiais de justiça que, apesar da necessidade de assinarem a folha diariamente, ficarão desobrigados de fazê-lo em hora determinada.~~

~~§ 3º Nas comarcas onde exista Central de Mandados, os oficiais de justiça ficarão desobrigados ao cumprimento das exigências constantes neste regramento.~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **Sebastião Costa Filho**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no dia 30 de agosto de 2007